

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N°. 316/2021/SEMUS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

AMPARO LEGAL: Decreto Legislativo n° 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal n° 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas- Ma, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19) e dá outras providências, e Parágrafo IV do Art. 24 da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do CORONAVÍRUS (SARS – Cov-2) e diante do Decreto Estadual n° 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infecciosa Viral).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), destinados ao atendimento imediato de pacientes infectados pelo vírus do COVID -19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), para uso de proteção de enfrentamento de combate ao COVID 19/CORONAVÍRUS, por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

PARECER JURÍDICO N° 197/2021/ASSEJUR

Trata o presente parecer da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, quanto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), destinados ao atendimento imediato de pacientes infectados pelo vírus do COVID -19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação.

Em decorrência ao estado emergência de saúde pública, a Secretaria de Saúde justifica a contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), que deverá ser realizada em caráter de urgência, dado a situação emergencial, para atender as demandas do hospital de campanha para enfrentamento de combate ao COVID -19 (coronavírus).



Compete a esta Assessoria Jurídica, examinar prévia e conclusivamente os atos pelos quais se vá decidir a dispensa de licitação, bem como aprovar de antemão a minuta de contrato a teor do parágrafo único, do art. 38, da LLC

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, a ser realizada por meio do procedimento de Dispensa de Licitação fundamentado parágrafo IV do art. 24 da Lei N° 8.666/93, a qual é plenamente justificável, dado a situação emergencial em que passa o município de Colinas/Ma, decorrente da grave situação epidemiológica de importância internacional decorrente do novo corona vírus/COVID 19, que requer economicidade processual, pertinentes a tempo e custos, uma vez que o procedimento licitatório é moroso e demanda tempo para sua concretização.

Em razão da grave situação epidemiológica de importância internacional decorrente do novo CORONA VÍRUS/COVID 19, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessária intensificação e agilidade na adoção das medidas para o enfrentamento da doença, mediante a contratação de serviços de recarga de gases medicinais (oxigênio), os quais destinam-se ao correto tratamento dos pacientes infectados pelo vírus do "COVID-19", evitando a evolução para casos mais graves e conseqüentemente, evitando óbitos.

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte dos profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e da população da cidade de Colinas.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares, no entanto, a dispensa de licitação pode ocorrer em situações excepcionais, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública, exceto as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado, entretanto, devem estar devidamente caracterizadas e utilizada em uma das situações expressamente previstas nas normas legais e doutrinárias.



A contratação de empresa especializada para executar os serviços tem intuito de prevenir ou evitar consequências danosas e, que ocorram eventos previsíveis maléficis, dado a urgência em disponibilizar essa contratação de serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), a Comissão Permanente de Licitação optou pela dispensa de licitação, onde a mesma encontra-se coadunada com os requisitos legais e doutrinários.

Convém citar que os serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio, são de extrema importância para o funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, com medidas de proteção da população em geral deste Município, assim sendo, urge a necessidade de ser realizado os referidos serviços, com eficácia e em tempo hábil, como medida de reforçar o enfrentamento da emergência de saúde pública optando pela Dispensa de Licitação, sem deixar de reunir neste processo mecanismos extremamente necessários, à garantia dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, bem como o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração,.

Quanto a situação emergencial, acima evidenciada, podemos citar o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contratos Administrativo, 9ª edição, pgs 97 e 98 :

“Casos de emergência – A emergência que dispensa a licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou compromete a segurança de pessoas, obras, serviços,” e outros bens públicos ou particulares. Situação de emergência é pois, toda aquela que põe em perigo, ou causa dano à segurança, à saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.”

Conforme pode ser verificado a Comissão Permanente de Licitação obteve o valor a ser contratado pela Administração Municipal, mediante apresentação de cotação de preços junto a 03 (três) empresas potenciais fornecedores, especializada no ramo, que encontram-se anexada ao processo, conforme classificação realizada por esta Comissão Permanente de Licitação, conforme o que segue:

01 – ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS – ME –GASES UNIÃO, CNPJ Nº 00.495.543 /0001-27, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais);

02 – O.J.C. VIEIRA FILHO- ME - UNIÃO GASES– CNPJ Nº:. 00.762.598/0001 – 56 - com o valor de R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais).

03 – D’ CARVALHO TRANSPORTE COM. REPRESENTAÇÃO LTDA- NITROGÁS com CNPJ Nº 22.608.267/0001-07 - com o valor de R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais)

Ello-

Considerando os preços ofertados acima, foi declarada vencedora a empresa ofertado a empresa ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS – ME –GASES UNIÃO, CNPJ N° 00.495.543/0001-27, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais), conforme mapa de apuração e classificação das propostas de preços, o valor para a presente aquisição encontra-

Encontra-se anexado ao presente processo a “Minuta do Contrato” para análise e aprovação, o qual prevê a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO, cujas cláusulas contratuais encontram-se em perfeita adequação ao previsto no Art. 55 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justifica a CPL quanto ao valor a ser contratado pela Administração Municipal, mediante apresentação de propostas de preços junto a 03 (três) potenciais fornecedores, especializados no ramo, que encontram-se anexada ao processo, conforme classificação realizada por esta Comissão Permanente de Licitação.

Vale ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação, declara em seu Parecer que a empresa ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS – ME –GASES UNIÃO, CNPJ N°: 00.495.543/0001-27, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais), que em ato contínuo foi apresentado pela referida empresa a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e regularidade fiscal.

Por todo exposto, a satisfação do interesse público e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, opinamos pela Dispensa de Licitação e submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal, de Saúde, mediante termo de ratificação, adjudicação e homologação da presente dispensa de licitação.

É o parecer, s.m.j.

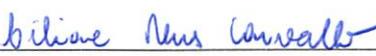
Colinas (Ma), 08 de junho de 2021

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI N° 13.627

De acordo.


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
N° 13.627 OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

Em, 08 de junho de 2021



DRA. LILIANE NEVES CARVALHO.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS